

Aviso prévio e diretivas da greve nacional de enfermagem a 28 junho

11 Junho, 2018

Publicado no [jornal diário](#)

com a antecedência que a lei prevê, o anúncio da greve tem o seu início no turno da Manhã e términos às 24h00 (Turno da Tarde).0000

Quer no [pré-aviso](#) ou nas [diretivas de greve](#) divulgadas aos enfermeiros estão enunciados os esclarecimentos, dos quais apresentamos uma síntese.

Objetivos da greve

- 1 – Pelo Descongelamento das “Progressões” com a contagem dos pontos justamente devidos, a TODOS os enfermeiros independentemente do tipo de Contrato (Contrato de Trabalho em Funções Públicas ou com o designado Contrato Individual de Trabalho);
- 2 – Pela contratação imediata de mais enfermeiros;
- 3 – Pela correta aplicação da legislação e pagamento do Suplemento Remuneratório aos Enfermeiros Especialistas;
- 4 – Pela publicação dos Avisos de abertura de concursos de admissão de enfermeiros pelas Instituições não EPEs com o número de postos de trabalho acordados em 2017;
- 5 – Pela efetivação do pagamento do Trabalho Extra/”Horas a mais”;
- 6 – Pela obrigatoriedade do cumprimento da legislação sobre Horários de Trabalho dos enfermeiros, em todas as Instituições.

Cuidados de enfermagem que devem ser prestados

- i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- iii) Nos cuidados intensivos;
- iv) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- v) Na urgência;

vi) Na hemodiálise;

vii) Nos tratamentos oncológicos.

Serviços mínimos de tratamento oncológico

a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de dezembro;

b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

Como se asseguram os cuidados mínimos

- Os cuidados mínimos são assegurados pelo número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite, no horário aprovado à data do início da greve, para o mês de Junho/2018.
- De acordo com o número mínimo expresso nestas directivas de greve, a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros, de entre os escalados, que devem permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos.
- A equipa de enfermagem de qualquer serviço é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.
- Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os cuidados mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

Os grevistas na prestação dos cuidados mínimos têm direito ao respectivo estatuto remuneratório – pagamento do turno trabalhado durante a greve.

Os enfermeiros grevistas não têm o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.

Piquetes de greve

Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

Aos Piquetes de Greve incumbe:

- a) Coordenar a Greve no local de trabalho;
- b) Ocorrer às situações impreteríveis e efectuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar;
- c) Manter-se em contacto com a Sede ou respectiva Delegação do Sindicato;
- d) Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis;
- e) Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato;
- f) Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível;
- g) Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

Para outras instruções e normas

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais, as [Direções Regionais](#) e/ou Sede.